



## SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	
Aperibé.....	
Araruama.....	
Areal.....	
Armação dos Búzios.....	
Arraial do Cabo.....	
Barra do Pirai.....	
Barra Mansa.....	1
Belford Roxo.....	
Bom Jardim.....	
Bom Jesus do Itabapoana.....	
Cabo Frio.....	
Cachoeiras de Macacu.....	
Cambuci.....	1
Campos dos Goytacazes.....	
Cantagalo.....	
Carapebus.....	
Cardoso Moreira.....	
Carmo.....	
Casimiro de Abreu.....	1
Comendador Levy Gasparian.....	
Conceição de Macabu.....	
Cordeiro.....	
Duas Barras.....	
Duque de Caxias.....	
Engenheiro Paulo de Frontin.....	
Guapimirim.....	
Iguaba Grande.....	

Itaboraí.....	
Itaguaí.....	
Italva.....	
Itaocara.....	
Itaperuna.....	
Itatiaia.....	
Japeri.....	2
Laje do Muriaé.....	
Macaé.....	
Macuco.....	
Magé.....	
Mangaratiba.....	2
Maricá.....	
Mendes.....	2
Mesquita.....	
Miguel Pereira.....	
Miracema.....	
Natividade.....	
Nilópolis.....	
Niterói.....	
Nova Friburgo.....	
Nova Iguaçu.....	2
Paracambi.....	
Paraíba do Sul.....	
Paraty.....	
Paty do Alferes.....	
Petrópolis.....	
Pinheiral.....	
Pirai.....	
Porciúncula.....	
Porto Real.....	
Quatis.....	

Queimados.....	
Quissamã.....	
Resende.....	
Rio Bonito.....	
Rio Claro.....	
Rio das Flores.....	
Rio das Ostras.....	
Rio de Janeiro.....	
Santa Maria Madalena.....	
Santo Antônio de Pádua.....	2
São Fidélis.....	
São Francisco de Itabapoana.....	
São Gonçalo.....	
São João da Barra.....	
São João de Meriti.....	
São José de Ubá.....	
São José do Vale do Rio Preto.....	
São Pedro d'Aldeia.....	
São Sebastião do Alto.....	
Sapucaia.....	
Squarema.....	
Seropédica.....	
Silva Jardim.....	
Sumidouro.....	
Tanguá.....	
Teresópolis.....	2
Trajano de Moraes.....	
Três Rios.....	
Valença.....	3
Varre-Sai.....	3
Vassouras.....	
Volta Redonda.....	3

## Município de Barra Mansa

### PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO - RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR  
Início do recebimento das propostas: 21/08/2020 às 17:00  
Encerramento de recebimento: 02/09/2020 às 09:00 horas  
Abertura das Propostas: 02/09/2020 às 09:01 horas  
Início do Pregão: 02/09/2020 às 09:30 horas

Maiores informações e o edital poderão ser obtidos pelo telefone (24) 2106-3411, através do e-mail: [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) ou ainda na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, à Rua Luis Ponce, n. 263 - Centro - Barra Mansa/RJ - 1º andar.

Daniel Selvatti Carneiro  
Agente Administrativo

Id: 2266114

## Município de Cambuci

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1414, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.  
Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores e dá outras providências.

Capítulo I  
DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Artigo 1º- O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a observância da ordem cronológica dos pagamentos, por fonte de recursos, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores e os órgãos da Administração Indireta elaborarão os seus próprios atos normativos.

Artigo 2º- A responsabilidade pela ordenação das despesas é de cada Secretário, relativamente à sua Secretaria e será formalizada no ato da emissão do empenho de despesa.

Artigo 3º- O Poder Executivo manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos respeitando a data de liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos em contrato, a serem confirmados em nota de liquidação de despesa.

I - ocasião da liquidação em favor do credor deverá ser inserido na sequência de pagamentos;

II - Fica fixado de prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização da liquidação após emissão da nota fiscal e 30 (trinta) dias para o efetivo pagamento, a contar da liquidação e ingresso na lista da ordem cronológica.

Parágrafo único. Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados à finalidade específica, órgão, fundo ou despesa serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Artigo 4º- O Poder Executivo manterá listas consolidadas de credores em Restos a Pagar, classificadas por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, obedecendo a data da liquidação da despesa.

Artigo 5º- Os pagamentos de despesas de baixo valor serão ordenadas separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista especial de pequenos credores.

Parágrafo único. Consideram-se de baixo valor as despesas com as seguintes características:

I - aquelas decorrentes de contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapasse o limite do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - aquelas despesas cujo documento de cobrança possuam valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de sua respectiva liquidação.

Artigo 6º- A inclusão de previsão de pagamento a fornecedor na lista em ordem cronológica se dará após a regular liquidação da despesa, cumpridos os requisitos exigidos em contrato e apresentação do documento fiscal.

Artigo 7º- Nos documentos fiscais de serviços deverá constar obriga-

toramente a periodicidade da prestação dos serviços.

### DAS SITUAÇÕES JUSTIFICÁVEIS

Artigo 8º- É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como arroladas a seguir, exemplificativamente:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente.

IV - suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamentos, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado.

V - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores; e

VI - nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município.

Artigo 9º- O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa do Secretário Ordenador de Despesa, devidamente aprovada pelo Secretário da Fazenda, anuência do Prefeito Municipal e ciência da Unidade de Controle Interno, com publicação mensal no Portal de Transparência do Município.

### DAS SITUAÇÕES NÃO APLICÁVEIS

Artigo 10º- Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos e diárias;

II - pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;

III - obrigações tributárias;

IV - cumprimento de ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas do Estado;

V - repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;

VI - transferências que se fundamentam no art. 26 da LC nº 101/2000;

VII - devoluções de tributos municipais;

VIII - devoluções de transferências voluntárias;

IX - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

X - repasses, transferências ou pagamentos que não sejam regidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Artigo 11º- Os contratos de cessão de mão de obra e de serviços essenciais do Poder Executivo, de prestação continuada, bem como aqueles decorrentes de utilização de ata de registro de preços serão incluídos em lista própria de credores, sem a necessidade da justificativa prevista no artigo 9º deste Decreto.

Artigo 12º- O contratado poderá representar à Ouvidoria para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 13º- As listas de credores serão divulgadas no Portal de Transparência do Poder Executivo.

Artigo 14º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 26 de dezembro de 2019.

Agnaldo Vieira Mello  
Prefeito Municipal

Id: 2266177

## Município de Casimiro de Abreu

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso - Centro-Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 02/2020 FMS, no dia 04/09/2020, às 09h30min, objetivando Execução de obra de Construção de Unidade Básica de Saúde, na rua Rodolfo Mota, s/nº - Bairro Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24

(vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 18 de agosto de 2020.

Marcelo Pereira Rangel  
Presidente da CPL

Id: 2266025

## Município de Iguaba Grande

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### AVISO ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande /RJ, através do Pregoeiro Oficial, COMUNICA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 032/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de seguro da frota de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, marcado para o dia 03/09/2020, fica adiado *SINE DIE*, para alterações no Termo de Referência por parte da Administração. Maiores informações no Portal da Transparência da PMIG ([www.iguaba.rj.gov.br](http://www.iguaba.rj.gov.br))

Iguaba Grande, 19 de agosto de 2020.

Hérique da Costa Corrêa  
Pregoeiro

Id: 2266163

## Município de Itaguaí

### PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018 - R1 (P. A. 5911/2017) - Objeto resumido:** O objeto da presente Concorrência é a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA E MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE PODAS DE ÁRVORES, DE MANUTENÇÃO DE PAPELARIA, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) E DE COLETA DE RESÍDUOS PROVINDENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO, DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS - FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.** A Prefeitura Municipal de Itaguaí vem a informar que pela ausência de publicação no Jornal Oficial Municipal, a convocação para sessão de resultado das planilhas apresentadas pelas empresas participantes **LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, ST SANTOS LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI e PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, que estava marcada para o dia 19 de agosto de 2020, às 14:00h, fica **ADIADA para o dia 24 de agosto de 2020, às 10:00h**, na Prefeitura Municipal de Itaguaí, na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí, RJ, Cep.: 23.815-310. **Local:** A sessão realizar-se-á no auditório do endereço supramencionado.

**Samuel Moreira da Silva - Secretário Municipal de Licitações e Contratos**

Id: 2266092

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.213/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mobiliários, equipamentos e utensílios hospitalares, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 09 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 04 de setembro de 2020, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Licitação nº 830827

(a) Samuel Moreira da Silva - Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Id: 2266093